



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

CIRCULAR

CERÂMICA BRANCA E VERMELHA – 2010/2011

Foi encerrada a negociação coletiva entre os **SINDICATOS SOLIDÁRIOS** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e foram estabelecidos os termos de Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de Outubro de 2010. As principais Clausulas são:

1) REPOSIÇÃO SALARIAL

“Sem prejuízo da manutenção da data-base em 1º de Outubro de 2010, as denominadas **CERÂMICAS VERMELHAS**, conforme definidas na Clausula ‘Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca’, desta Convenção, aplicarão **8,0%** (Oito) por cento sobre os salários vigentes em 1º de Outubro de 2009, porem limitado ao valor de **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais); para salários acima desse valor será somado a quantia de **R\$ 360,00** (Trezentos e sessenta reais). Esse percentual corresponde a inflação do período de **01.10.2009** a **30.09.2010** já considerado neste percentual o aumento real concedido.

SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de Outubro de 2010, as empresas que produzirem **CERÂMICA BRANCA E VERMELHA**, garantirão um salário normativo a ser pago da seguinte forma:

A) Para as empresas que produzem “**CERÂMICA VERMELHA**”, definidas na Clausula de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca, o salário normativo será de:

- **R\$ 829,40** (Oitocentos e vinte e nove reais quarenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 3,77** (três reais setenta e sete centavos) por hora a partir de 01 de Outubro de 2010.

B) Para as empresas que produzem **CERÂMICA BRANCA**, definidas na clausula Definições de Cerâmica Vermelha e Cerâmica Branca, o salário normativo será de:

- **R\$ 917,40** (Novecentos e dezessete reais quarenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 4,17** (quatro reais e dezessete centavos) por hora a partir de 01 de Outubro de 2010.

As empresas que deixarem de pagar o salário normativo previsto nesta clausula, arcarão com multa diária de **2%** (dois) por cento, calculada sobre o referido salário normativo, aplicado todos os meses em que ocorrer tal hipótese e cujo acréscimo reverterá a favor do empregado prejudicado, podendo, inclusive, a Entidade Sindical dos Trabalhadores pleitear perante a Justiça do Trabalho, em nome dos empregados, única e exclusividade, o correto pagamento do salário normativo previsto nesta clausula, bem como, a multa estabelecida neste parágrafo.

ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Os trabalhadores em funções com paradigma, admitidos após a data-base, será aplicado o mesma percentual de correção salarial concedido, conforme definido na clausula “Reposição Salarial”, ao paradigma ou valor a ser somado ao salário, desde que não ultrapasse o menor salário da função, não se aplicando esta clausula na hipótese de contrato de experiência, sendo que para os trabalhadores sem paradigma ou em se tratando de empresas constituídas após



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

01.10.2009, bem como, com início de atividade depois de 01.10.2009, será aplicado o reajuste ou o valor a ser adicionado ao salário de 01/12 avo por mês de serviço efetivamente trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admitidos em	% a ser aplicado até R\$ 4.500,00	Valor a ser Adicionado acima de R\$ 4.500,01	Admitidos em	% a ser aplicado até R\$ 4.500,00	Valor a ser Adicionado acima de
Out/09	8,00	360,00	Abr/10	3,92	180,00
Nov/09	7,31	330,00	Mai/10	3,26	150,00
Dez/09	6,62	300,00	Jun/10	2,60	120,00
Jan/10	5,94	270,00	Jul/10	1,94	90,00
Fev/10	5,26	240,00	Ago/10	1,29	60,00
Mar/10	4,59	210,00	Set/10	0,64	30,00

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

CERÂMICA BRANCA:

- A) **R\$ 260,95** (Duzentos e sessenta reais noventa e cinco centavos) que serão pagos em **Março de 2011**.
- B) **R\$ 260,95** (Duzentos e sessenta reais noventa e cinco centavos) que serão pagos em **Setembro de 2011**.

CERÂMICA VERMELHA

- A) **R\$ 92,24** (Noventa e dois reais vinte e quatro centavos) que serão pagos em **março de 2011**
- B) **R\$ 92,24** (Noventa e dois reais vinte e quatro centavos) que serão pagos em **Setembro de 2011**.

CESTA BÁSICA

As empresas concederão a título de assiduidade, uma cesta básica de 40 Kg(quarenta quilos) ou, uma conforme composição mencionada na cláusula “Composição da cesta básica”, observada a paridade de valores entre as mesmas, a todos os trabalhadores que durante o mês não tenham tido falta injustificada, bem como, aqueles que durante o TRIMESTRE não tenham ultrapassado o limite de 04(quatro) faltas justificadas, e cuja apuração será feita mensalmente, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes na empresa.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Serão descontados mensalmente de todos os trabalhadores sócios e não sócios **1,5%** (um virgula cinco) por cento.

Guarulhos-SP Novembro 2010.
A DIRETORIA